



Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC)
Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA)
Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (CMAA)

Resolução 02/2021 – Colegiado do CMAA Regulamento do estágio docente

Dispõe sobre os procedimentos que deverão ser observados na realização do estágio docente pelos(as) discentes do Curso.

O Colegiado do Mestrado Acadêmico em Administração (CMAA), da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), reunido virtualmente no dia 21 de setembro de 2021, considerando a necessidade de regulamentar o estágio docente, atividade obrigatória do currículo do Curso,

RESOLVE:

Art. 1º – O estágio docente tem por objetivo desenvolver nos discentes do curso as competências necessárias ao exercício da docência em cursos de graduação.

Art. 2º – São atividades pertinentes ao estágio docente:

I – Minистраção de aulas teóricas ou práticas, sob supervisão do(a) professor(a) responsável pela disciplina;

II – Auxílio didático ao(à) professor(a) responsável na preparação e ministração das aulas e na elaboração, aplicação e correção de provas e trabalhos;

III – Oferecimento de monitoria aos alunos matriculados na disciplina de graduação na qual o(a) estagiário(a) está alocado(a).

Art. 3º – É vedada a delegação ao(à) estagiário(a) da condução das aulas da turma de graduação à qual está ligado(a) sem a supervisão direta e constante do(a) professor(a) responsável

Art. 4º – Os(as) discentes deverão se matricular em estágio docente no período indicado por seus(suas) respectivos(as) orientadores(as), devendo cumprir essa exigência antes da defesa da dissertação.

Art. 5º – O estágio ocorrerá, preferencialmente, em uma turma de graduação atribuída ao(à) professor(a) orientador(a) e terá a duração de pelo menos 1 (um) semestre letivo, seguindo o calendário da graduação.

§Único - Os alunos bolsistas deverão cumprir o estágio docente pelo tempo correspondente a, pelo menos, metade do prazo de duração da bolsa, nos termos da Resolução 05/2013 do CSPP.

Art. 6º – Em cada turma da graduação, poderá realizar estágio apenas 1 (um) discente.

Art. 7º – Caso não seja possível, por qualquer motivo, alocar o(a) discente em uma das turmas ministradas por seu(sua) orientador(a), será alocado(a), pela Coordenação do Curso, em turma sob responsabilidade de outro(a) docente que se disponha a recebê-lo(a)

Art. 8º – Poderá obter dispensa do estágio docente o(a) discente que possuir experiência comprovada de docência em cursos de graduação por pelo menos dois semestres letivos.

Art. 9º – Experiências docentes possuídas em cursos de pós-graduação, de extensão ou de outros níveis de ensino não servirão para isenção do estágio docente.

Art. 10º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 21 de setembro de 2021

Thiago Duarte Pimentel
Vice Coordenador, no exercício da Coordenação